



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2888 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DOUTOR  
CLAUDIO ANTONIO SOARES LEVADA DD. RELATOR DO  
ORGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – S.P.**

**Adin n.º 2122085-22.2021.8.26.0000**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe de primeiro grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48 e registrada sob o n.º 46000.008167/93 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com endereço situado na Avenida Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, através dos advogados e procuradores infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer sua admissão no presente feito, na qualidade de **AMICUS CURIAE**, tendo-se em vista a relevância da matéria que envolve os guardas civis municipais de Paulínia, representados por esta entidade sindical, nos termos do artigo 138 do NCPC, consoante os motivos abaixo aduzidos:

**DO OBJETO**

O presente requerimento na qualidade de terceiro interessado, ou seja, *Amicus Curiae* tem por objetivo subsidiar este Conspícuo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Vossa Excelência com fatos e fundamentos que possam elucidar a questão envolvendo o pagamento do prêmio por assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento realizado pela Municipalidade de Paulínia aos Guardas Civis Municipais.

**DA ADMISSÃO DA ENTIDADE REQUERENTE COMO AMICUS CURIAE**



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008/167/93 - Código Sindical nº 013.272/04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 889 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2888 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Antes do advento da Constituição de 1988, a iniciativa do controle concentrado de constitucionalidade, por via de ação direta, cabia exclusivamente ao Procurador-Geral da República.

Como tal instrumento representa um importantíssimo mecanismo de proteção da própria Carta Magna, houve por bem ao constituinte de 1988 estabelecer maior democratização da legitimação para a referida ação, conferindo a diversos órgãos de representação da sociedade tal prerrogativa.

No entanto, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em face do caráter abstrato das ações e da ausência de normas que dispusessem sobre a forma de seu processamento, não admitia a assistência ou qualquer tipo de intervenção de terceiros, ainda que tal pretensão partisse de entes de grandes representatividades.

Como o resultado das ações diretas de inconstitucionalidade tem força *erga omnes* e efeito vinculante, o julgamento da constitucionalidade de uma lei ou ato normativo, ainda que em tese, irradiam efeitos concretos, direta ou indiretamente, sentidos na vida de todos, justificando a manifestação ampla e irrestrita dos legitimados pelo artigo 103 da Constituição Federal, seja em defesa da declaração de constitucionalidade de uma determinada lei, seja em defesa de sua inconstitucionalidade.

E, neste sentido, a nova norma processual civil, com última alteração datada de 16 de março de 2015, visando atender os avanços e inovações do Poder Judiciário inseriu na redação do artigo 138 a modalidade de intervenção denominada *amicus curiae*, conferindo a entidade de classe de primeiro grau Requerente legitimidade para intervir na presente demanda.

Na matéria versada nos presentes autos, a relevância se evidencia na medida em que diz respeito aos guardas civis municipais de Paulínia, categoria representada pelo Autor, tendo em vista, que a exordial da ADIN visa a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 3.362/14 que garantiu até o momento o pagamento do prêmio por assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento, resultando prejuízos imediatos aos mesmos, de difícil ou até mesmo impossível reparação NESTE MOMENTO DE PANDEMIA.

**Há de se destacar que não estamos adentrando ao mérito da constitucionalidade ou não da norma local, mas sim tentar justificar a Vossa Excelência o melhor momento para corte no pagamento desta verba, dado ao caráter alimentar da mesma, haja vista a concessão da medida liminar pleiteada pelo *Parquet*.**



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 889 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2888 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Afigura-se, de igual forma, a grande pertinência temática entre a matéria ventilada na presente ação e a finalidade precípua da entidade ora Requerente, que consiste na manutenção temporária e não definitiva dos interesses dos Guardas Civis Municipais de Paulínia no que tange ao pagamento do prêmio por assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento.

A título de elucidação dos fatos locais e esclarecimentos, com a devida *vênia*, tentando auxiliar este Nobre Desembargador Relator, informa que o município de Paulínia procede o pagamento desta verba de longa data (2014), portanto, a rubrica já está intrinsecamente inserida no rol de despesas do município, sem afetar ou prejudicar qualquer outro serviço público municipal.

Ressalta-se que o Município de Paulínia possui superávit de suas contas, sendo que, as despesas com o quadro de pessoal do último quadrimestre (abril de 2021) atingiram 48,38%, portanto, comprova que o ente público está dentro dos limites legais previstos. Referida informação foi obtida diretamente no tribunal de contas paulista, através do link <file:///C:/Users/User/Downloads/9765884.pdf>, cujo teor parcial segue abaixo:

## *"2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal*

*Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:*

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
4/2020	R\$ 632.089.328,93	R\$ 1.246.588.792,18	50,7055%	54,0000%
8/2020	R\$ 620.753.942,19	R\$ 1.217.638.502,47	50,9802%	54,0000%
12/2020	R\$ 623.791.012,16	R\$ 1.265.615.660,64	49,2876%	54,0000%
4/2021	R\$ 661.484.881,72	R\$ 1.367.050.676,48	48,3877%	54,0000%

*Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao*



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 889 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - FONE: (19) 3874-2179 / 3833-2888 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

***Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada." (g.n.)***

Repita-se, *máxima vênia* a intenção do Sindicato não é adentrar ao mérito da constitucionalidade ou não da Lei Municipal n.º 3.362/14, mas sim subsidiar Vossa Excelência com elementos que demonstrem que o momento atual não é propício para corte no pagamento do prêmio por assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento aos Guardas Cíveis Municipais de Paulínia, dado ao caráter alimentar e, principalmente pelos reflexos da pandemia que assola todos os municípios de nosso País.

***Permissa vênia magna* de Vossa Excelência, sugere o Sindicato como medida paliativa, diante dos elementos novos trazidos a este Digno Relator, com o fito de evitar o ENDIVIDAMENTO imediato dos guardas civis municipais de Paulínia, seja RECONSIDERADA/ REVOGADA TEMPORARIAMENTE a respeitável decisão liminar de fls. 303, para determinar a manutenção do pagamento do prêmio supracitado até o julgamento de mérito da Adin.**

Por todo o exposto, atendidos os requisitos legais solicita a Vossa Excelência se digne admitir o ingresso da entidade Requerente na presente ação direta de inconstitucionalidade na qualidade de *amicus curiae*, franqueando-se a sua manifestação com o intuito único de subsidiar este Digno Relator com elementos que entende importantes ao deslinde da questão posta.

Diante de tais razões, denota-se que a entidade de classe de primeiro grau possui legitimidade na causa e interesse no deslinde da Adin, estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos para sua admissão na qualidade de *amicus curiae*.

## **DOS PEDIDOS**

Considerando a relevância da matéria e a representatividade da entidade postulante, REQUER a este Douto e Nobre Relator:

**a) Seja a Requerente admitida na condição de *Amicus Curiae*, nos termos do artigo 138 do NCPC, para que, possa exercer todas as faculdades inerentes a tal função, com o intuito único de subsidiar este Digno Relator com elementos que entende importantes ao deslinde da questão sob exame;**



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 889 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2888 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

**b) Com a máxima vênia, SUGERE e REQUER o Sindicato como medida paliativa, diante dos elementos novos trazidos a este Digno Relator, com o fito de evitar o ENDIVIDAMENTO imediato dos guardas civis municipais de Paulínia, seja RECONSIDERADA/ REVOGADA TEMPORARIAMENTE a respeitável decisão liminar de fls. 303, para determinar a manutenção do pagamento do prêmio supracitado até o julgamento de mérito da Adin;**

**c) Seja intimado o Sindicato, pelos meios oficiais e eletrônicos através deste patrono e procurador quanto aos atos processuais;**

Termos em que com o Douto Suprimento Judicial de Vossa Excelência, com o acatamento e respeito de sempre.

São Paulo, 28 de junho de 2021

Dr. Rafael Ceroni Succi  
OAB/SP – 266.979

Dr. Alexandre Tortorella Mandl  
OAB/SP – 248.010